



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GAB OMSM

**PROCESSO TC nº 07131/18**

Objeto: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura e Câmara Municipais de Monte Horebe

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Marcos Eron Nogueira e José Soares de Sousa

**DECISÃO SINGULAR DSPL-TC 00023/18**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 195, do Regimento Interno do TCE-PB, apreciou o Processo TC nº 07131/18, que trata de representação formulada por representantes do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, por entenderem que a Lei Municipal nº 347/2018 contraria dispositivos constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 347/2018, do município de Monte Horebe, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, no dia 28 de março de 2018, fixa os subsídios dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Monte Horebe, para o quadriênio 2017/2020;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos em que está lastreada a representação, em especial ao que determina o art. 29, VI, da Constituição Federal, quanto ao princípio da anterioridade da fixação dos subsídios dos Vereadores, entre outros;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de ilegalidade que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário;

DECIDE emitir **MEDIDA CAUTELAR** à **Prefeitura Municipal de Monte Horebe**, na pessoa de seu Prefeito, Sr. **Marcos Eron Nogueira**, e à **Câmara Municipal de Monte Horebe**, na pessoa de seu Presidente, Sr. **José Soares de Sousa**, ou quem os substitua, determinando a **suspensão**, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, dos efeitos da Lei 347/2018 e todos os atos decorrentes do mesmo, inclusive a realização de quaisquer despesas, e, ainda, conceder o prazo de 15 (quinze) dias, aos referidos gestores, para, querendo, apresentar defesa e/ou esclarecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GAB OMSM

**PROCESSO TC nº 07131/18**

TCE – Gabinete do Relator  
Notifique-se e encaminhe-se com cópia do representação de fls. **03/13**.  
Publique-se.

João Pessoa, 16 de abril de 2018

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2018 às 15:39



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR